TERÇA•FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2024 • ANO XVII | N º 2507

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça José Alves de Carvalho, nº15, Centro, Bahia		Segunda a sexta-feira, 08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:00 horas do dia 17/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B338-CCB5-AE0B-58EF-C220 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 958/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024. CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMMANº096/2024
- LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMMANº098/2024

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:00 horas do dia 17/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B338-CCB5-AE0B-58EF-C220 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail: pmidab@gmail.com.

DECRETO MUNICIPAL Nº 958/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Concede **RETORNO DA LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 72, incisos V, VII e XIII da Lei Orgânica do Município e a Lei 126 A na Seção VII seu Art. 127,.

DECRETA

Art. 1º - Concede retorno da **LICENÇA** (a) o Srº(ª) **CASSIO MARTINS DA SILVA** de Concorrer a Cargo Eletivo , sendo o mesmo não contemplado na escolha da sua candidatura para o cargo, vem por escrito solicitar o retorno as suas atividades neste município.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Setembro de 2024.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:00 horas do dia 17/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B338-CCB5-AE0B-58EF-C220 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 30.064.253/0001-90

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEMMA Nº 096/2024

Nome da Empresa: **MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA**	**CPF/CNPJ:** **09.248.235/0004-14**	**Processo nº** **004/TEC/RLO/2024**
Endereço: **Fazenda Pedra Branca, situado no Povoado de Riacho Largo, no s/n, Zona Rural, Itaguaçu da Bahia CEP 47.440-000, BA**		
Data da Publicação: 22/08/2024.	**Validade: 22/08/2026.**	

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o **CMMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **RLO 004/2024**,
RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO**, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 09.248.235/0004-14, estabelecida à **FAZENDA PEDRA BRANCA, S/N, POVOADO DE RIACHO LARGO – ITAGUAÇU DA BAHIA– BA. CEP 47.440-000**, para operar a extração mineral de **Quartzito**, exclusivamente na área delimitada e constante do processo **ANM nº 872.798/2016**, com Polígono descrito pelos vértices abaixo:

VETOR	ZONA (UTM)	LONGITUDE (E)	LATITUDE (S)
V01	24 L	111358	421855
V02	24 L	111408	421849
V03	24 L	111408	421908
V04	24 L	111401	421007

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:00 horas do dia 17/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B338-CCB5-AE0B-58EF-C220 ou utilize o código QR.

Código do Município **B3.4**, Fazenda Pedra Branca, s/n, Itaguaçu, cujo os Pontos iniciais de lavra são: **E:1114297 S:419057**, conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: **I.** Executar as ações previstas no PRAD, em cumprimento a todas as ações propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento das manutenções ali previstas, encaminhando à SEMMA os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos. Frequência Anual; **II.** Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; **III**. Adotar normas reguladoras, de mineração em consonância com a portaria DNPM nº 12/2002, NRM-21 (Prevenção contra poeiras), NRM-12 (Sinalização das áreas de Trabalho e de Circulação), NRM-13 (Circulação e transporte de Pessoas e Materiais), NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), NRM-17 (Topografia de Minas), NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada Mineração), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas), NRM-22 (Proteção ao Trabalho); **IV**. Fornecer e exigir o uso obrigatório de EPI - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora NR-06 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego; **V.** Comunicar imediatamente à SEMMA a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação; **VI**. Umectar as vias de acesso ao empreendimento, com a finalidade de minimizar a geração de material particulado, provocado pelo tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; **VII**. O minério deverá ser transportado externamente apresentando de forma visível o número do CNPJ da empresa extratora, bem como o número da Nota Fiscal de venda, contendo ainda as medidas em metros, das dimensões de cada bloco; **VIII.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP; **IX.** Realizar o Monitoramento de Ruído Ambiental; **X.** Manter em perfeito estado de preservação as áreas cadastradas como Reserva Legal, através dos Atos Administrativos apresentados, da Fazenda Porteira **XI.** Armazenar o material orgânico do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão. Ao término da lavra, o solo decapeado e enleirado deverá ser utilizado para a recuperação da área; **XII.** Apresentar o AVCB da empresa; **XIV.** O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que a mesma não esteja contemplada no PRAD, ou que não esteja sendo recuperada a contento; **XV.** Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011; XVIII. Deverá ser assegurada a continuidade da aplicação do programa PGR, durante todo o período da operação do empreendimento, se couber; **XVI.** Apresentar CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA do responsável técnico da empresa;
XVII. O órgão ambiental municipal poderá propor compensações ambientais devido ao fato da utilização de recursos naturais não renováveis; **XVIII.** Cercar a área de reserva legal; **XIX.** Realizar contrato com empresa responsável pela coleta do resíduo perigoso e anexar o

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:00 horas do dia 17/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B338-CCB5-AE0B-58EF-C220 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 30.064.253/0001-90

mesmo ao RCC; **XX.** Não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, poderá implicar no cancelamento desta licença ambiental; **XXI.** É necessária a doação de 500 mudas para a SEMMA como forma de compensação ambiental; **XXII.** Não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, poderá implicar no cancelamento desta licença ambiental.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

Art. 3º - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Renovação de Licença de Operação - **RLO**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.420/2015**.

Art. 5º - Esta Renovação de Licença de Operação - **RLO** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 22 de agosto de 2024.

Marcia Ferreira de Souza.
MARCIA FERREIRA DE SOUZA
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO N° 886/2024

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:00 horas do dia 17/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B338-CCB5-AE0B-58EF-C220 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 30.064.253/0001-90

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEMMA Nº 098/2024

Nome da Empresa: **J. H. P. RIBEIRO COMERCIAL DE GAS**	**CPF/CNPJ:** **11.440.449/0001-97**	**Processo nº** **003/TEC/RLO/2024**
Endereço: **RUA JOSE PEREGRINO DE SOUZA, 700, ITAGUAÇU DA BAHIA BA. CEP 47.440-000.**		
Data da Publicação: 11/09/2024.	**Validade: 11/09/2026.**	

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o **CMMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **003/TEC/RLO/2024 RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA –RLS**, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **J. H. P. RIBEIRO COMERCIAL DE GAS,** inscrita no CNPJ sob nº 11.440.449/0001-97, estabelecida à rua Jose Peregrino De Souza, 700, Itaguaçu Da Bahia BA. CEP 47.440-000, para operar o **- Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)**. Conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente seguem as seguintes condicionantes: **I.** Operar empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; **III**. Desenvolver programas de uso de água, energia, saúde, higiene e de educação ambiental dentre outros; **IV.** Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; **V.** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de equipamentos de proteção individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do ministério do trabalho e emprego; **VI.** Realizar treinamentos de emergência e apresentar os certificados à secretaria municipal de meio ambiente; **VII. É necessária a doação de 100 mudas para a secretaria municipal de meio ambiente como forma de compensação ambiental**; **VIII**; Dispor de extintores de incêndio em quantidade adequada contra as classes de fogo A B C de acordo NR-23; **X.** Deverá atender integralmente as exigências previstas na ANP N°5; **XI.** Manter atualizado o CTF/APP do IBAMA; **XII.** Manter atualizado o atestado de vistoria do

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:00 horas do dia 17/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B338-CCB5-AE0B-58EF-C220 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 30.064.253/0001-90

corpo de bombeiros – AVCB; **XIII.** O empreendimento deverá cumprir integralmente o manual do revendedor de GLP, elaborado pela ANP; **XIV.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, poderá implicar no cancelamento desta licença ambiental.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

Art. 3º - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que está Renovação de Licença Ambiental Simplificada - **RLS**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.420/2015**.

Art. 5º - Esta Renovação de Licença Ambiental de Simplificada - **RLS** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 11 de setembro de 2024.

Marcia Ferreira de Souza.

MARCIA FERREIRA DE SOUZA
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO N° 886/2024

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:00 horas do dia 17/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B338-CCB5-AE0B-58EF-C220 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B338-CCB5-AE0B-58EF-C220 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B338-CCB5-AE0B-58EF-C220

Hash do Documento

de17f0d670db7182f961e10491896f7db0e2d9ef28c3feb88aefd9828a1ba235

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 17/09/2024 15:00 UTC-03:00